



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 22/2020

Dispõe sobre Julgamento de Processo Ético n.º 01/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Conclusivo de Processo Ético, Conrado Marques de Souza Neto, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO aprovação na 215ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 15 de setembro de 2020;

DECIDEM:

Art. 1º – Absolver e, conseqüentemente, não aplicar penalidade aos profissionais de enfermagem [REDACTED] – COREN/SE N.º [REDACTED] e [REDACTED] – COREN/SE [REDACTED].

Art. 2º – Arquivar o Processo Ético 01/2018.

Art. 3º. Com base no art. 133 do Código de Processo Ético, desta decisão caberá recurso ao COFEN, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da mesma.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020.

Dr. Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE n.º 270182-ENF
Presidente

Dr. Conrado Marques de Souza Neto
COREN-SE n.º 268.936-ENF
Conselheiro Relator